



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI**Nº 207/2025**

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, e dá outras providências.

REGIME DE URGÊNCIA

AUTORIA: – EXECUTIVO MUNICIPAL

ENVIADO ÀS COMISSÕES: (em destaque).

LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO;
FINANÇAS E ORÇAMENTO;
MÉRITOS TEMÁTICOS;
SAÚDE, EDUCAÇÃO E SEGURANÇA PÚBLICA;
REPRESENTATIVA.

Incluído no Expediente	Em	/	/
Incluído na Ordem do Dia	Em	/	/
Pedido de Vistas	Em	/	/
1ª Discussão e Votação	Em	/	/
2ª Discussão e Votação	Em	/	/
Aprovado em Redação Final	Em	/	/
Promulgada	Em	/	/
LEI Nº	Sancionada	Em	/
Publicada no Órgão Oficial	Nº	Em	/

TRAMITAÇÃO

[illegible]



PREFEITURA DE CAMPO MOURÃO

CAMPO MOURÃO | CIDADE ESCOLA

PROJETO DE LEI Nº

De 03 de novembro de 2025

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, e dá outras providências.

O **PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, até o valor de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), no âmbito do FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento, destinados a infraestrutura e mobilidade urbana, contratação e execução de obras civis, reformas e ampliações, contratação de estudos técnicos e projetos, bem como a contrapartidas de Convênios, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no “caput” deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do artigo 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 2º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia à Caixa Econômica Federal, em caráter irrevogável e irretratável, a modo “pro solvendo”, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alíneas “b”, “d”, “e” e “f” e parágrafo 3º, nos termos do inciso IV do art. 167, todos da Constituição Federal, ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los, bem como outras garantias admitidas em direito. Serão conferidos à Caixa Econômica Federal os poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exequíveis no caso de inadimplemento.

Parágrafo único. Alternativamente, fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo “pro solvendo”, as receitas discriminadas no § 4º do artigo 167 da Constituição Federal, no que couber, bem como outras garantias em direito admitidas.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II do § 1º do artigo 32 da Lei Complementar Federal 101, de 4 de maio de 2000.

PREFEITURA DE CAMPO MOURÃO
RUA BRASIL, 1487 - CENTRO
CAMPO MOURÃO-PARANÁ





PREFEITURA DE CAMPO MOURÃO

CAMPO MOURÃO | CIDADE ESCOLA

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo 1º desta Lei.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL autorizada a debitar em conta corrente de titularidade do Município de Campo Mourão, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do Município de Campo Mourão, ou quaisquer outras contas, salvo as de destinação específica, mantida em sua agência, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo único. Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º do artigo 60 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “10 DE OUTUBRO”
Campo Mourão, 03 de novembro de 2025

João Douglas Fabrício
Prefeito Municipal





MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Encaminho à apreciação de Vossas Senhorias o Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, e dá outras providências”.

A proposta tem por objetivo a contratação de financiamento junto à Caixa Econômica Federal, no valor de até R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), no âmbito do FINISA - Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento, destinados a infraestrutura e mobilidade urbana, contratação e execução de obras civis, reformas e ampliações, contratação de estudos técnicos e projetos, bem como a contrapartidas de Convênios.

Considerando haver a necessidade de investimentos nas áreas especificadas, em especial, para cobrir contrapartidas de Convênios a serem firmados, e a ausência de recursos disponíveis nos cofres públicos municipais para tal finalidade, buscou-se condições de se obter uma operação de crédito em valor que pudesse custear os referidos projetos, quando então, verificou-se que a Caixa Econômica Federal apresentou melhor oferta de financiamento, chegando-se ao valor de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), conforme proposta da Instituição Financeira em anexo.

É público e notório que o Governo do Estado tem anunciado a possibilidade de firmar Convênios com o Município de Campo Mourão, realizando consideráveis repasses de recursos; porém, para que isso se materialize, se faz necessária as contrapartidas por parte da municipalidade, o que justifica, precipuamente, esta proposição.

Neste contexto, para demonstrar aos Nobres Edis toda a projeção e impacto financeiro desse financiamento, segue em anexo a esta Mensagem Justificativa o relatório da simulação do financiamento a ser firmado com a Caixa Econômica Federal no âmbito do FINISA, com os valores previstos como impacto financeiro para os 120 (cento e vinte) meses.

Vale ressaltar que as ações a serem executadas com os recursos do financiamento não possuem caráter continuado, **dispensando, então, o demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000).**





PREFEITURA DE CAMPO MOURÃO

CAMPO MOURÃO | CIDADE ESCOLA

A pretensão de financiamento está de acordo com os limites de endividamento, nos moldes das Resoluções nº 40 e nº 41 do Senado Federal.

Diante do exposto, encaminho a esse Poder Legislativo o presente Projeto de Lei, contando com o apoio dessa Casa para aprovação da matéria **em regime de urgência** e em sessão extraordinária, se necessário for, haja vista que o próximo ano é eleitoral e os Governos do Estado e Federal estarão impedidos de realizar repasses de recursos ao município.

Na oportunidade, renovo aos Nobres Edis os meus votos de profundo respeito e admiração.

PAÇO MUNICIPAL “10 DE OUTUBRO”
Campo Mourão, 02 de novembro de 2025



Assinado eletronicamente por:

JOÃO DOUGLAS FABRÍCIO

03/11/2025 16:25:19

João Douglas Fabrício
Prefeito Municipal



Município de Campo Mourão

Dados da Simulação

Valor: R\$ 20.000.000

Data Prevista Contratação: 02/12/2025

Prazo (meses): 120

Carência (meses): 12

Parcelas: 108 Meses

Taxa: CDI + 1,05% a.a.

Tarifa de Contratação: 1,2% - R\$ 240.000

Comissão de Compromisso: 0,00%

Garantia União: Sim

CET - Custo Efetivo Total: 109,80% CDI a.a.

Cronograma de Desembolso

Ano Liberações Amortização Juros, demais encargos e comissões Total Ano

2025	10.000.000 -		240.000 (tarifa)	240.000
2026	10.000.000	278.643	1.413.000	1.691.643
2027	-	2.232.606	2.406.000	4.638.606
2028	-	2.232.606	2.170.000	4.402.606
2029	-	2.232.606	1.943.000	4.175.606
2030	-	2.232.606	1.688.000	3.920.606
2031	-	2.232.606	1.379.000	3.611.606
2032	-	2.232.606	1.042.000	3.274.606
2033	-	2.232.606	734.000	2.966.606
2034	-	2.232.606	423.000	2.655.606
2035	-	1.860.505	113.000	1.973.505

TOTAL

- Liberações: R\$ 20.000.000

- Amortização: R\$ 20.000.000
 - Juros e Encargos: ~R\$ 13.011.000
 - Tarifa: R\$ 240.000
 - **Custo Total:** ~R\$ 33.251.000
-

Observações

- Atualizado com CDI fixo de 14,90% a.a.
- Condições válidas na data da simulação, podendo ocorrer alterações conforme mercado ou tabela STN.

Dados da Simulação

Valor	R\$ 20.000.000
Data Prevista Contratação	10/10/2025
Prazo (meses)	120
Carência (meses)	12
Taxa	1,27% + CDI
Parcelas	108 Meses
Tarifa de Contratação	1% - R\$ 200.000
Comissão de Compromisso	0,00%
Garantia União	Sim
CET - Custo Efetivo Total	110,76% CDI a.a.

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Ano	Liberações
2025	R\$ 10.000.000,00
2026	R\$ 10.000.000,00

Ano	Liberações	Amortização	Juros, demais encargos e comissões
2025	10.000.000	-	-
2026	10.000.000	278.643	1.438.393
2027	-	2.232.606	2.450.652
2028	-	2.232.606	2.212.030
2029	-	2.232.606	1.982.385
2030	-	2.232.606	1.725.278
2031	-	2.232.606	1.409.978
2032	-	2.232.606	1.066.674
2033	-	2.232.606	751.672
2034	-	2.232.606	433.504
2035	-	1.860.505	116.318
2036	-	-	-
2037	-	-	-
2038	-	-	-
2039	-	-	-
2040	-	-	-
2041	-	-	-
2042	-	-	-
2043	-	-	-
2044	-	-	-
2045	-	-	-
2046	-	-	-
2047	-	-	-
2048	-	-	-
2049	-	-	-
2050	-	-	-
2051	-	-	-
2052	-	-	-
2053	-	-	-
TOTAL	20.000.000	20.000.000	13.586.884

Atualizado com a tabela de custo máximo STN de 01/06/2025

Fonte: B3. Data da Curva do DI - 18/07/2025

*Condições válidas na data da simulação, podendo ocorrer alterações em virtude das condições de mercado ou na tabela de custo máximo da STN no momento da apresentação da proposta.